



FACULDADE
enau

Regimento Interno

**Ribeirão Pires/SP
2023/2**

REGIMENTO DA FACULDADE ENAU**ÍNDICE****Sumário**

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	6
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	6
CAPÍTULO I	6
DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II	7
DA AUTONOMIA DA MANTIDA.....	7
TÍTULO III.....	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I	8
DOS ÓRGÃOS	8
CAPÍTULO II	9
DO CONSELHO SUPERIOR	9
CAPÍTULO III	11
DA DIRETORIA GERAL.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
DAS COORDENAÇÕES E DOS COLEGIADOS DE CURSOS	11
SEÇÃO I.....	11
DAS COORDENAÇÕES	11
SEÇÃO II.....	13
DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	13
SEÇÃO III.....	14
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	14
CAPÍTULO V	15
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	15
CAPÍTULO VI.....	16
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E APOIO	16
SEÇÃO I.....	16
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	16

SEÇÃO II.....	17
DA SECRETARIA ACADÊMICA	17
SEÇÃO III.....	18
DA BIBLIOTECA	18
TÍTULO IV	19
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	19
CAPÍTULO I.....	19
DOS CURSOS.....	19
CAPÍTULO II.....	20
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	20
SEÇÃO I.....	20
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
CAPÍTULO III.....	21
DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	21
CAPÍTULO IV.....	21
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	21
TÍTULO V.....	22
DO REGIME ACADÊMICO	22
CAPÍTULO I.....	22
DO ANO LETIVO.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO.....	23
CAPÍTULO III.....	24
DA MATRÍCULA.....	24
CAPÍTULO IV.....	25
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	25
CAPÍTULO V.....	26
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE	26
CAPÍTULO VI.....	27
DA DEPENDÊNCIA.....	27
CAPÍTULO VII.....	28
DO REGIME ESPECIAL	28
CAPÍTULO VIII.....	28
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	28
TÍTULO VI.....	29
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	29

CAPÍTULO I.....	29
DO CORPO DOCENTE.....	29
SEÇÃO I.....	29
DAS ATIVIDADES DOCENTES	29
CAPÍTULO II.....	30
DO CORPO DISCENTE	30
SEÇÃO I.....	30
DOS DIREITOS E DEVERES	30
SEÇÃO II.....	31
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	31
SEÇÃO III.....	32
DA MONITORIA.....	32
CAPÍTULO III.....	32
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VII.....	33
DO REGIME DISCIPLINAR	33
CAPÍTULO I.....	33
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	33
CAPÍTULO II.....	34
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO III.....	35
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	35
CAPÍTULO IV.....	36
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	36
TÍTULO VIII	36
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	36
TÍTULO IX.....	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37

TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art.1º. A Faculdade Enau, instituição particular de ensino superior, com limite de atuação circunscrito ao Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, tem como Mantenedora a Enau Educacional Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.217.985/000168, com sede e foro jurídico no mesmo município.

Parágrafo único. A Faculdade Enau rege-se pela legislação do ensino superior, pelo Contrato Social da Enau Educacional Ltda., no que for de sua competência, por este Regimento e por atos normativos internos, e pela legislação do ensino técnico de nível médio, autorizado.

Art. 2º. A Faculdade Enau, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos nas áreas de conhecimento dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;

II – formar recursos humanos aptos para inserção no mercado de trabalho, para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como contribuir para sua contínua formação e atualização de conhecimento;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua concretização, integrando os saberes que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade Enau;

VIII – incentivar o desenvolvimento da consciência ecológica para as questões do cuidado com a sobrevivência do planeta.

**TÍTULO II
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA****CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA**

Art. 3º. A Enau Educacional Ltda. EPP é responsável perante as autoridades públicas em geral, pela Mantida, a Faculdade Enau, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 4º. Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Enau colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil, orçamentária da Mantida, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor geral da Faculdade Enau.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I – o orçamento anual da Faculdade Enau;
- II – a realização de convênios, parcerias, contratos e acordos que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza por parte da Faculdade Enau;
- III – as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas ou redução de receitas;
- IV – a fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V – a definição da política salarial, a aprovação do plano de carreira docente e do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como dos programas de capacitação de pessoal;
- VI – a contratação, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII – a fixação dos valores relativos a taxas, mensalidades e demais encargos;
- VIII – a decisão sobre extinção de cursos de tecnologia, graduação e de pós-graduação e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, em conformidade com a legislação pertinente; e
- IX – alterações deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DA MANTIDA**

Art. 5º. A Faculdade Enau goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Regimento e pelo Contrato Social da Mantenedora.

§1º. a autonomia didático-científica da Faculdade Enau consiste em:

I - propor a criação, alteração, suspensão do funcionamento e extinção dos cursos, vagas e regime escolar, observando as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer a política de ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão;

III - planejar, organizar e atualizar continuamente a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;

IV - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º. A autonomia administrativa das Faculdade Enau consiste em:

I - elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

II - propor à Mantenedora os valores relativos às taxas, mensalidades e demais encargos a serem fixados;

III - propor alterações e emendas no Regimento;

IV - elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e complementares.

§3º. A autonomia financeira e patrimonial da Faculdade Enau consiste em:

I - organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;

II - preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º. A Faculdade Enau, para os efeitos de sua administração, compreende:

I - Órgãos deliberativos e normativos:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiados de Cursos de Graduação e Técnico de Nível Médio;

II - Órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenações de Curso;
- c) Coordenações de assuntos acadêmicos e de assuntos administrativos;
- d) Coordenação do Instituto Superior de Educação (ISE);

III - Órgãos de assessoria e apoio às atividades administrativas e pedagógicas.

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Secretaria Acadêmica;
- c) Biblioteca;
- d) Ouvidoria;
- e) Gerência Administrativa e Financeira;
- f) Núcleo de Tecnologia da Informação;
- g) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- h) Núcleo de Educação a Distância;
- i) Núcleo de Extensão;
- j) Núcleo de Inovação e Pesquisa.

Art. 7º. Além dos órgãos mencionados no artigo anterior, podem ser criados outros por proposição da Diretoria Geral e aprovados pela Mantenedora, na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade Enau.

**CAPÍTULO II
Do CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º. O Conselho Superior (Consu), foro soberano de natureza deliberativa, normativa, consultiva e última instância recursal, compõe-se dos seguintes membros:

I – o diretor geral da Faculdade Enau, que o preside;

II – os coordenadores de curso;

III – o coordenador do ISE;

IV – os coordenadores de assuntos acadêmicos e de assuntos administrativos;

V – dois representantes do corpo docente, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, admitida a recondução;

VI – um representante do corpo discente, eleito pelos pares, com mandato de um ano, admitida a recondução;

VII – um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela direção geral com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII – um representante da Mantenedora, indicado pela própria entidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Das deliberações do Conselho Superior da Faculdade não caberá recurso ao Ministério da Educação ou ao Conselho Nacional de Educação, sendo que a instância administrativa se exaure no âmbito da própria Instituição, salvo naquelas matérias de competência desses órgãos, definidas em lei.

§ 5º. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor Geral da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, será substituído por um coordenador de curso ou docente, indicado pela Mantenedora.

Art. 9º. Compete ao Consu:

I – exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes de ensino, pesquisa e extensão de conformidade com os objetivos e normas emanadas do sistema federal de ensino, da Mantenedora e definidas neste Regimento;

II – aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade Enau e suas alterações, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão em que a matéria seja apreciada e votada;

III – referendar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual da Faculdade Enau, bem assim os acordos e convênios propostos pela Enau Educacional Ltda. com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse institucional.

- IV- deliberar sobre a criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos superiores, fixando-lhes as vagas, as matrizes curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei e deste Regimento;
- V - fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos superiores, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação discente e de curso, planos de estudos especiais e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- VI - estimular e supervisionar o processo da avaliação institucional da Faculdade Enau;
- VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência e sobre a instituição de símbolos e marcas para o uso de sua comunidade acadêmica;
- VIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- IX - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade Enau;
- X - deliberar em primeira instância ou em grau de recurso sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XI - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XII - apreciar atos do diretor geral praticados “ad referendum” deste colegiado;
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 10. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade Enau, é exercida pelo diretor geral, assistido pelos coordenadores.

§1º. Em suas ausências e impedimentos, o diretor geral designa seu substituto.

§2º. O diretor geral é de livre escolha e designação da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11. A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, baixado pelo diretor geral, ouvidos os órgãos deliberativos da Faculdade Enau e a Mantenedora.

Art. 12. São atribuições do diretor geral:

I - organizar e dirigir a Faculdade Enau, com abertura à colaboração dos segmentos da comunidade acadêmica e dos parceiros externos;

II - representar a Faculdade Enau, interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;

- III – convocar e presidir as reuniões do Consu;
- IV – promover a elaboração do plano anual e do relatório de atividades da Faculdade Enau e encaminhá-los à aprovação do Consu;
- V – elaborar a proposta orçamentária da Faculdade Enau e submetê-la à apreciação do CONSU, para posterior homologação pela Mantenedora;
- VI - decidir sobre os pedidos e trancamentos de matrícula e de transferência de alunos;
- VII – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII - designar os membros dos Colegiados de Curso;
- IX – propor à Mantenedora a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X – constituir comissões e grupos de trabalho com finalidades específicas para implementação das políticas educacionais da Faculdade Enau;
- XI – promover as medidas e providências necessárias à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos, bem como as relativas ao credenciamento da Faculdade Enau;
- XII - promover a avaliação institucional e pedagógica dos cursos;
- XIII – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Faculdade Enau e zelar pela manutenção da ordem em suas dependências, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV – propor ao Consu a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XV – praticar os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos complementares internos da Faculdade Enau;
- XVI – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do CONSU.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES E DOS COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES

Art. 13. As Coordenações são órgãos executivos de orientação, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas e administrativas em seu âmbito de atuação.

§1º. Para atendimento a necessidades específicas decorrentes do funcionamento e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a FacEnau pode instituir coordenações das áreas acadêmicas e administrativas, por deliberação do Consu, à vista de proposta fundamentada da Diretoria Geral.

§2º. A estrutura, organização e as atribuições das coordenações a que se refere o parágrafo anterior são disciplinadas em regulamento da Diretoria Geral.

Art. 14. As Coordenações de Curso, órgãos de administração imediata dos cursos, são exercidas por coordenadores de curso designados pelo diretor geral.

Art. 15. Compete aos coordenadores de cursos:

I – exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso, assegurando coerência entre a prática educacional e as diretrizes didático-pedagógicas fixadas pelo Colegiado de Curso;

II – implementar o projeto pedagógico do curso e propor sua revisão e atualização em face das necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento;

III – supervisionar a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino das disciplinas, buscando assegurar articulação, consistência e atualização dos mesmos;

VI - acompanhar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Curso;

V – acompanhar e orientar os programas de estágio e monitoria no âmbito do curso;

VI – propor à Diretoria Geral nomes de alunos para participação em atividades de monitoria;

VII – pronunciar-se sobre pedidos de transferência, reingresso, reabertura de matrícula, aproveitamento de estudos e adaptação curricular;

VIII – propor a admissão, promoção, afastamento e dispensa de pessoal docente sob sua coordenação;

IX – adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação dos cursos, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

X – acompanhar projetos e eventos de extensão da área do curso;

XI – relacionar-se com organizações da sociedade, com vistas à atualização e flexibilização dos currículos às condições socioeconômicas, culturais e de mercado;

XII – coordenar a organização de eventos no âmbito do curso e manter articulação com os demais órgãos acadêmicos visando à promoção de atividades interdisciplinares, culturais e científicas;

XIII- dar assistência aos alunos nas suas dificuldades de aprendizagem;

XIV – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XV- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo diretor geral.

Parágrafo único. Os coordenadores são nomeados para mandato de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 16. Os Colegiados de Cursos, com funções consultivas e de orientação pedagógica no que respeita aos respectivos cursos, compõem-se dos seguintes membros:

I – o coordenador do curso respectivo, que preside o colegiado;

II - o corpo docente do curso;

III – um representante do corpo discente do curso, matriculado e frequente, indicado entre os alunos representantes de turma, com mandato de um ano, permitida a recondução;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo indicado pela direção geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, o coordenador de curso é substituído por professor do próprio curso que o diretor geral designar.

§ 2º. Para os cursos técnicos de nível médio, a Faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com a seguinte configuração:

- I. coordenadores pedagógicos dos cursos técnicos, sendo indicado pela direção geral quem preside o colegiado;
- II. um representante docente por curso técnico, escolhido pelo respectivo coordenador pedagógico do Curso;
- III. um representante do corpo discente do curso técnico, matriculado e frequente, indicado entre os alunos representantes de turma, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 17. Aos Colegiados de Cursos compete:

I - formular as diretrizes didático-pedagógicas dos respectivos cursos;

II - apreciar as proposições e reformulações dos projetos de pedagógicos dos cursos realizadas pelo NDE;

III - acompanhar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos dos cursos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

IV - aprovar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

V - aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de execução de programas de estágios e monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VI - apreciar projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, e acompanhá-los, direta ou indiretamente, depois de aprovados;

VII - apreciar programas de produção acadêmica e iniciação científica inerentes às áreas de conhecimento do curso;

VIII - propor medidas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - propor a admissão de monitor e bolsistas de iniciação científica, obedecidas as normas regimentais, e indicar as carências na área;

X - deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

XI - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, assim como sobre a aceleração e recuperação de estudos;

XII - deliberar sobre a organização e o funcionamento dos laboratórios e o uso de outros recursos didáticos destinados aos respectivos cursos;

XIII - exercer outras atribuições na esfera de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

Art. 18. Os Colegiados de Cursos reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico da Faculdade Enau e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador de curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação o horário, o local e a pauta da reunião.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 19. Os cursos de graduação da Faculdade Enau terão, cada um deles, vinculado a seu coordenador, o próprio Núcleo Docente Estruturante (NDE), a que caberá:

I - acompanhar a implantação do curso, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;

II - sugerir encaminhamentos metodológicos para aprofundar a visão interdisciplinar das atividades curriculares;

III - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;

IV - acompanhar a avaliação do curso e fazer sugestões para aperfeiçoá-lo, consubstanciadas na autoavaliação e na avaliação externa;

V - participar da execução e atualização do projeto pedagógico do curso, contribuindo para o seu aprimoramento, com vista à consolidação do perfil profissional do egresso;

VI - formular e propor parâmetros para a elaboração dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - indicar linhas de pesquisa e atividades de extensão que concorram para a promoção da unidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso;

IX - formular proposições orientadas para o aprofundamento das inter-relações do curso com a comunidade e a elevação de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social;

X - zelar pela observância das diretrizes curriculares nacionais aplicáveis ao respectivo curso.

Art. 20. O NDE será constituído do coordenador do curso e de quatro professores do quadro docente do curso a que são vinculados, e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico da Faculdade Enau e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador de curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º. Os quatro docentes referidos no *caput* deste artigo serão designados pelo diretor-geral da Faculdade Enau, por indicação do coordenador do curso.

§ 2º. Para evitar descontinuidades nos trabalhos, requer-se que a substituição dos membros do NDE referidos no parágrafo anterior se faça sempre parcialmente.

§ 3º. Cabe ao coordenador do curso exercer a coordenação do NDE.

Art. 21. O diretor geral da Faculdade Enau disporá sobre o funcionamento dos NDEs.

CAPÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 22. O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão da estrutura da Faculdade Enau com a finalidade de superintender a execução dos programas de formação, desenvolvimento e atualização docente para a educação infantil e o ensino básico, os quais podem incluir:

- a) curso normal superior, para licenciatura de profissionais de educação infantil e de ensino fundamental;
- b) cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- c) programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- d) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou do ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- e) formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§1º. Sempre que a execução dos programas o requerer, pode o diretor geral da Faculdade Enau, à vista de proposta fundamentada do coordenador do ISE, instituir unidades organizacionais para a gestão de seus programas específicos.

§2º. Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do ISE é substituído por coordenador de curso de licenciatura, indicado pelo diretor geral.

Art. 23. São atribuições do coordenador do ISE:

I – planejar, organizar e supervisionar a realização dos cursos e programas da área de competência do órgão;

II – por intermédio do diretor geral, encaminhar à deliberação do CONSU propostas de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter articulação permanente entre os coordenadores de curso objetivando a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;

IV – acompanhar o desempenho docente e o desenvolvimento das atividades de ensino;

V – participar efetivamente do processo de avaliação institucional do ISE;

VI - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas dos órgãos superiores;

VII - representar o ISE, interna e externamente, observada a área de competência do ISE;

VIII - praticar outros atos que decorram implicitamente de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E APOIO

Art. 24. Os órgãos de assessoria e apoio às atividades administrativas e acadêmicas integram a estrutura organizacional da Diretoria Geral e são eles: Comissão Própria de Avaliação, Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Gerência Administrativa e Financeira, Núcleo de Tecnologia da Informação, Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata o *caput*, outros poderão vir a ser instituídos, por ato do diretor geral, no desenvolvimento da estrutura organizacional da Faculdade, e suas atribuições serão disciplinadas no regulamento da Diretoria Geral.

SEÇÃO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 25. As atividades educacionais e administrativas da Faculdade Enau são objeto de permanente avaliação, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 26. Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, proceder à avaliação da Faculdade Enau, com o objetivo de propor medidas para a melhoria dos serviços que oferece à sociedade.

§ 1º. A CPA é composta de representantes dos corpos docente e discente, do corpo administrativo da Faculdade Enau e por membro da sociedade civil, designados pelo diretor-geral.

§ 2º. Assegura-se autonomia à CPA na condução do processo de avaliação institucional, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. A composição e o funcionamento da CPA são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSU, devendo ser amplamente divulgado no âmbito institucional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 27. A Secretaria Acadêmica, diretamente subordinada à Diretoria Geral, é o órgão central do sistema de assentamentos acadêmicos da Faculdade Enau, congregando e unificando os registros dos atos e fatos dos corpos docente e discente decorrentes dos cursos ofertados.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um secretário acadêmico-administrativo, sob a orientação do diretor geral, tendo sob sua guarda os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 28. Compete ao secretário acadêmico:

I - chefiar a Secretaria Acadêmica, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares para o bom funcionamento dos serviços;

II - organizar os arquivos e prontuários dos alunos de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou dos órgãos superiores;

III - responder pelo assentamento e controle geral dos documentos próprios dos cursos, de modo que se atenda de forma ágil a pedidos de informação ou esclarecimentos de interessados ou da própria comunidade acadêmica;

IV - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados, lavrando as respectivas atas;

V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do diretor geral;

VI - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários à elaboração dos relatórios dos órgãos executivos superiores;

VII - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Enau;

VIII - convocar, com base no edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão aos cursos da Faculdade Enau;

IX - coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos técnicos de nível médio, encaminhando-os para registro pelos órgãos competentes;

X - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;

- XI - elaborar plano de trabalho da Secretaria Acadêmica;
- XII - responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos acadêmicos;
- XIII - assinar diplomas e certificados com o diretor geral;
- XIV - acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos superiores e técnicos de nível médio;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Art. 29. A Biblioteca, órgão de apoio acadêmico diretamente subordinado à Diretoria Geral, funciona sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Art. 30. A Biblioteca funciona como centro dinâmico de prestação de serviços de informação aos usuários, apoiando-se na realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos, bem como de promoção e divulgação das atividades artísticas e culturais da Faculdade.

Parágrafo único. A organização, as políticas e o funcionamento da Biblioteca são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo diretor geral.

Art. 31. Cabe ao responsável pela Biblioteca, entre outras funções:

- I - organizar, avaliar e implementar melhorias nos serviços administrativos e gerais;
- II - responder pela guarda e conservação do acervo;
- III - proceder à cotação e aquisição de acervo mediante aprovação do diretor geral;
- V - atender ao público quanto a consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos e pesquisas;
- V - proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de livros, publicações, periódicos, acervo de vídeos e CDs e demais documentos técnicos de interesse da Faculdade e emissão dos respectivos relatórios;
- VI - colocar à disposição dos docentes material informativo sobre publicações atualizadas nas áreas dos cursos;
- VII - transformar a Biblioteca em espaço de divulgação cultural da Faculdade e da comunidade, efetivando melhorias contínuas e atualização permanente do processo de informatização;
- VIII - efetivar intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação propondo parcerias, com aprovação do Diretor geral;
- IX - elaborar planos de trabalho da Biblioteca, submetendo-os a aprovação da Diretoria Geral;

X - auxiliar na cotação e aquisição de acervo;

XI - desempenhar demais atribuições correlatas e outras que lhe sejam previstas e determinadas neste Regimento.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 32. A Faculdade Enau ministra cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e graduação tecnológica, cursos sequencias, de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e de extensão, presenciais e à distância, observando as diretrizes curriculares e a legislação em vigor, bem como cursos técnicos de nível médio autorizados e organizados de acordo com a legislação própria.

Art. 33. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que obtenham classificação em processo seletivo e destinam-se à formação profissional de nível superior.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento são abertos a portadores de diplomas registrados de graduação e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 35. Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos definidos para acesso a cada curso particular, objetivam divulgar conhecimentos e técnicas, concorrendo para a atualização e o aperfeiçoamento cultural da comunidade.

Art. 36. Os cursos sequenciais, instituídos por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos.

Art. 37. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio serão ofertados a candidatos quem tenham concluído o ensino médio e obtenham classificação em processo seletivo da Faculdade, respeitado o número de vagas ofertadas.

§ 1º. Serão concebidos de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão, de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em harmonia com a dinâmica do setor produtivo e os anseios da sociedade, e poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância, nos termos da lei.

§ 2º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico, dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

§ 3º. Os cursos técnicos poderão ser organizados em períodos letivos anuais ou semestrais, ouvido o Conselho Superior, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art. 38. A Faculdade Enau pode organizar outros cursos ou programas, de duração plena ou de curta duração, presenciais ou a distância, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica ou necessidades do mercado de trabalho.

interesses da sociedade, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 39. A programação e regulamentação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são aprovadas pelo CONSU, com base em projetos específicos, observadas as diretrizes da política nacional de pós-graduação estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 40. Os programas de pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela Faculdade Enau ou mediante convênios firmados com outras instituições, públicas ou particulares.

Art. 41. A Faculdade Enau reserva-se o direito de não oferecer cursos e habilitações quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Mantenedora em seu planejamento anual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. O currículo de cada curso de graduação e de formação técnica de nível médio compreende uma sequência ordenada de disciplinas, atividades complementares e práticas profissionais, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e graduação tecnológica e de formação técnica de nível médio atendem aos requisitos das Diretrizes Curriculares Nacionais e ao estabelecido nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 43. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas de aula ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 44. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 45. A Faculdade Enau informa aos interessados, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, os requisitos, os quadros docentes com suas qualificações, os recursos disponíveis, o sistema de avaliação e outras informações, amplamente divulgados na comunidade acadêmica por meio impresso ou eletrônico, integrando o catálogo de cursos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 46. Obedecidas às disposições legais próprias, a FacEnau procede, regularmente, à avaliação de cursos e do desempenho discente.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. A Faculdade Enau estimula, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgações dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. A coordenação dos projetos de pesquisa e de iniciação científica é definida pelo diretor geral.

Art. 48. Cabe ao CONSU, por proposta do diretor geral, dispor sobre as atividades de iniciação científica e de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 49. A Faculdade Enau mantém atividades de extensão cultural, mediante a prestação de serviços à comunidade, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa, das quais são indissociáveis.

Parágrafo único. As atividades de extensão estão afetas ao órgão que as executam, sendo realizadas sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.
- IV – cursos vinculados aos projetos e linhas de iniciação científica definidos no projeto pedagógico institucional.

Art. 50. Cabe ao CONSU, por proposta do diretor geral, dispor sobre as atividades de extensão nos aspectos relativos à organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à avaliação e divulgação.

Art. 51. A Faculdade Enau atende a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; e segue, também, as diretrizes para extensão na educação superior brasileira, Resolução nº 7, publicada em 18 de dezembro de 2018. Atendendo às diretrizes da referida Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação, deverão ser previstas, para ingressantes a partir de janeiro de 2023, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de atividades de extensão como forma de enriquecer o desenvolvimento de competências dos alunos no decorrer do seu percurso formativo.

§1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá propor a Matriz e as Ementas garantindo

o desenvolvimento da extensão nos projetos selecionados do curso, bem como os procedimentos para formalizar a carga horária em extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), submetendo-os ao Colegiado de Curso.

§2º. A Extensão estará vinculada ao Projeto da disciplina, sendo necessário a elaboração e o envio de um relatório final (a ser elaborado de forma individual por cada aluno) a fim de comprovar e validar a sua participação como ação extensionista e o cumprimento da sua obrigatoriedade. A carga horária vinculada à Extensão será controlada pelo professor da disciplina e inserida no sistema acadêmico.

§3º. A Faculdade Enau mantém seu sistema de avaliação ocorrendo sob a seguinte forma: Projeto = 4 pontos; Prova do Professor – PP = 3 pontos; Prova Oficial Institucional – POI = 3 pontos (totalizando a oferta de 10 pontos para cada disciplina cursada). O cumprimento da Extensão é pré-requisito para aprovação na disciplina a qual tem a Extensão vinculada.

§4º. A Curricularização da Extensão se aplica a todos os cursos de graduação (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnológicos) da Faculdade Enau.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 52. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos de natureza presencial, para cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos.

§2º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino dos componentes curriculares nele ministrados.

§3º. Entre os períodos letivos são executados programas de ensino extracurriculares, de pesquisa e extensão visando à utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 53. As atividades letivas e acadêmicas da Faculdade Enau são programadas e divulgadas aos interessados, antes de cada período letivo, em Calendário, no Manual do Aluno e por outros meios, dos quais constem as datas de início e encerramento dos períodos letivos, de matrícula, o período de exames, bem como informações sobre os programas dos cursos superiores e de nível técnico e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos e atividades intensivas ou complementares, destinados ao cumprimento de dependências e adaptações.

§2º. O diretor geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* do artigo, *ad referendum* do Consu, sempre que o interesse do ensino e da administração

acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Consu, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 54. Aos alunos é facultada a solicitação de Regime Especial com aplicação de exercícios domiciliares, conforme a legislação em vigor e as normas elaboradas pelo Consu.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 55. O ingresso nos cursos ministrados pela Faculdade Enau realiza-se mediante processo seletivo, com vistas a verificar a capacidade para ingresso no ensino superior e nos cursos técnicos de nível médio e o preenchimento das vagas ofertadas em cada curso e turno de funcionamento, em tudo obedecida a legislação vigente e as normas definidas pelo Consu.

Parágrafo único. Para os cursos técnicos de nível médio, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas, em tudo obedecida a legislação vigente e as normas definidas pelo Consu.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas por Edital, do qual constam os cursos e as habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrições, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º. Os resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) também podem ser utilizados no processo seletivo, desde que assim seja definido pelo Consu.

Art. 57. O processo seletivo é composto por uma redação do gênero dissertativo, através do qual avaliar-se-á a capacidade linguística e argumentativa de produção de texto, coerência e coesão.

Art. 58. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos com o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. A Faculdade Enau poderá adotar formas diversificadas de processos seletivos, segundo a natureza dos cursos oferecidos e das vagas a serem preenchidas.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou ainda restando vagas nelas poderão ser recebidos portadores de diploma de graduação e alunos transferidos de outro curso ou instituição.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso, superior e de nível técnico, e de vinculação à Faculdade Enau, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído com a documentação legal exigida e a requerida pela Faculdade Enau.

Parágrafo único. A formalização da matrícula se faz mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 60. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido e não apresentar os documentos exigidos perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§1º. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

§2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3º. A matrícula é cancelada se o aluno utilizar documento falso para efetuar a matrícula.

§4º. O não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal, a matrícula será cancelada.

Art. 61. A cada semestre letivo e dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar a matrícula.

§1º. A não renovação da matrícula, no prazo previsto, implica abandono da Faculdade Enau, de maneira automática e independentemente de aviso ou notificação, sendo assegurado à Mantenedora o direito de cobrança do que lhe for devido pelo aluno.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e os comprovantes de pagamento dos encargos educacionais e de quitação de parcelas referentes ao período letivo anterior.

Art. 62. É facultado ao aluno que houver cursado pelo menos um período letivo interromper temporariamente os estudos, mediante trancamento de matrícula, com a manutenção do vínculo acadêmico com a Faculdade Enau e o direito de renovação de matrícula, desde que o período de trancamento não exceda o período mínimo previsto para a integralização do curso.

§1º. O trancamento da matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de concessão, observando-se a duração máxima estabelecida no *caput* do presente artigo.

§2º. Findo o prazo de trancamento, o aluno deve renovar a matrícula para o período letivo seguinte nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de ser desvinculado da Faculdade Enau.

§3º. Não são concedidos trancamentos, consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no *caput* deste artigo.

§4º. Ao retornar aos estudos, o aluno sujeita-se a fazer as adaptações curriculares decorrentes das mudanças que tenham ocorrido na matriz curricular de seu curso durante o período de duração do trancamento.

§5º. O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Enau Educacional Ltda. a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 63. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade Enau pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo, sempre que o número de interessados for maior que o de vagas.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos realizados ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 64. Os prazos mínimos e máximos de integralização dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio da FacEnau são fixados nos respectivos projetos pedagógicos aprovados pelo MEC.

Parágrafo único. No caso de não integralização do curso no prazo previsto, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o aluno pode, a critério do Colegiado de Curso, requerer no semestre letivo dilação do prazo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. Em qualquer época e mediante requerimento expresso, será concedido cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Faculdade Enau e com o curso em que estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Enau Educacional Ltda., até o mês do requerimento, inclusive este, independentemente da data do vencimento da parcela do referido mês.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 66. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior e de curso técnico de nível médio de instituição congênere, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, a não ser nos casos previstos na legislação, na estrita conformidade das vagas existentes e da legislação vigente, desde que requerida no prazo fixado.

§1º. A transferência *ex-officio* se efetiva na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer dos sistemas de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade vizinha a ele.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o histórico escolar do curso de origem, os programas e as cargas horárias das disciplinas nele cursados com aprovação, e o documento de vínculo acadêmico com a instituição de origem devidamente autenticado.

Art. 67. O aluno transferido sujeita-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. As normas de aproveitamento de estudos e adaptação curricular são definidas em instrumento próprio, aprovado pelo Consu.

Art. 68. Em qualquer período do curso, independentemente de estar em débito com a Faculdade Enau, estar respondendo processo disciplinar ou estar frequentando o primeiro ou o último semestre do curso, a requerimento do interessado, a Faculdade Enau concede transferência a aluno nele matriculado.

Art. 69. Aplicam-se à matrícula dos diplomados e de alunos regulares originários de cursos afins de instituições congêneres as normas referentes às transferências.

Art. 70. O aluno desistente, que tenha deixado de renovar a matrícula no prazo não superior a dois semestres letivos, pode requerer retorno aos estudos e dar continuidade ao curso que tenha interrompido.

§1º. O retorno de que trata o *caput* pressupõe a existência de vaga, submetendo-se o interessado a processo seletivo se o número de interessados superar o de vagas.

§2º. Ao aluno que retornar aos estudos nos termos deste artigo, aplica-se o currículo em vigor à época de seu reingresso, não havendo direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 71. A equivalência entre disciplinas pode ser concedida desde que haja semelhança entre os seus programas e compatibilidade de cargas horárias, superiores a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Quando houver semelhança de programas, mas uma compatibilidade de carga horária entre quarenta (40) e setenta (70) por cento, poderá ser concedida equivalência, mediante Adaptação de Estudos, especificando-se no requerimento o(s) Conteúdo(s) Programático(s) que deverá(ão) ser desenvolvido(s) e avaliado(s).

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE

Art. 72. O desempenho do aluno é avaliado por disciplina, mediante seu acompanhamento contínuo ao longo do período letivo, e incide sobre o aproveitamento nos estudos e a frequência às aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.

Art. 73. Como disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 47, §3º, a frequência às aulas é obrigatória, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, considera-se reprovado o aluno que, na disciplina, não tenha a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas efetivamente ministradas e às outras atividades de frequência obrigatória.

§2º. A verificação e o registro de frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, cabe à Secretaria Acadêmico-Administrativa.

Art. 74. A composição da nota final do semestre será baseada no desenvolvimento do projeto da disciplina (40%), e aplicação de duas avaliações, sendo, prova do professor (30%) e prova oficial institucional (30%). Além disso está prevista a prova final (exame).

§1º. Atribui-se ao projeto o valor máximo de cinco (4,0) pontos, a prova do professor (PP) o valor máximo de três (3,0) pontos, e a prova oficial institucional (POI) o valor máximo

de dois (3,0) pontos.

Art. 75. O aluno é considerado aprovado e dispensado de submeter-se ao exame quando a somatória dos três instrumentos de avaliação (Projeto, PP e POI) seja igual ou superior a seis (6,0).

Parágrafo único. É elegível ao exame o aluno cuja nota final seja inferior a seis (6,0) e igual ou superior a três (3,0) pontos.

Art. 76. O aluno que se submeter ao exame, cujo valor vai de zero (0) a dez (10) pontos, para ser aprovado, deve obter média mínima de cinco (5) pontos, consideradas no cálculo desta a somatória dos três instrumentos de avaliações (Projeto, PP e POI) e a nota do exame.

Parágrafo único. Na elaboração do exame, considera-se toda a matéria estudada durante o período letivo.

Art. 77. Atribui-se a nota zero (0) ao aluno que valer-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na resolução de provas e exercícios e na elaboração de quaisquer outros trabalhos destinados à avaliação de desempenho do aluno.

Art. 78. Ao aluno que deixar de se submeter a qualquer das provas das avaliações (PP e POI), faculta-se a realização de uma prova substitutiva, mediante justificativa e aprovação da coordenação, obrigando-se ainda ao pagamento da taxa correspondente e desde que a requeira no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas estas da realização da prova a que o aluno não tenha comparecido.

Parágrafo único. A prova substitutiva, tem o mesmo valor da prova substituída.

Art. 79. Faculta-se ao aluno solicitar revisão de notas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da divulgação do resultado da avaliação.

§1º O professor da disciplina pode manter ou modificar a nota, fundamentando sua decisão.

§2º Da decisão do professor cabe recurso sucessivamente ao coordenador do curso, ao diretor geral e, em instância final, ao Consu.

Art. 80. Os resultados das avaliações parciais e do exame final são expressos em notas que variam de zero (0) a dez (10) pontos, com intervalos um décimo (0,1).

Art. 81. O aluno que obtiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do curso de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI DA DEPENDÊNCIA

Art. 82. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado nas disciplinas do período cursado.

§1º. Admite-se a promoção para o período seguinte com dependência de até duas

disciplinas do período cursado, vedando-se nova promoção antes de o aluno neles lograr aprovação.

§2º. Promovido ao período letivo seguinte, o aluno cursará, prioritariamente, as disciplinas em que se encontre em dependência e, simultaneamente, as disciplinas do novo período letivo, respeitados sempre a compatibilidade de horário com o novo período e os pré-requisitos das disciplinas que vá cursar.

Art. 83. Ao repetir o período letivo em que tenha sido reprovado, o aluno é dispensado de cursar novamente as disciplinas em que tenha logrado aprovação, sendo-lhe permitido matricular-se em disciplinas do período letivo seguinte, desde que sejam observados a compatibilidade de horário entre as disciplinas, a carga horária do período e os pré-requisitos das disciplinas que vá repetir e daquelas do novo período.

Art. 84. Quando a dependência em duas disciplinas decorrer de insuficiência de nota e não de falta às aulas e atividades de frequência obrigatória, é facultado ao aluno cursá-las em regime especial, como estabelecido em normas aprovadas pelo Consu.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 85. É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 86. A ausência às atividades escolares durante o regime especial, de que trata o artigo anterior, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 87. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Cabe ao diretor geral, ouvida a instância competente, a decisão sobre os pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 88. Os Estágios Supervisionados constam de atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, na forma prevista nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária do estágio prevista curricularmente, para obtenção do grau respectivo, nela incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e avaliação.

Art. 89. Os Estágios Supervisionados não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra

acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 90. As atividades de estágio são coordenadas pelos respectivos coordenadores de curso e supervisionadas por docentes por eles indicados, após processo de seleção ou indicação do diretor geral.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os Estágios Supervisionados obedecem a regulamento próprio, elaborado pelas respectivas Coordenações de Curso, sendo submetido à aprovação do Colegiado de Curso e referendado pelo diretor geral.

Art. 91. Para o curso que assim o exigir, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser desenvolvido pelo aluno com base nas atividades do Estágio Supervisionado, conforme estabelecido em regulamento próprio.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 92. A comunidade acadêmica da Faculdade Enau é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 93. O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício na Faculdade Enau.

Art. 94. Os professores admitidos devem ser qualificados acadêmica e profissionalmente em sua área de atuação e com capacidade didático-pedagógica de reconhecida formação.

Art. 95. Os professores são contratados pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas, por indicação do diretor geral, observados os critérios deste Regimento, as normas estabelecidas pelo Consu e o que dispuser o Plano de Carreira e Docente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente é submetido à aprovação da Enau Educacional Ltda. pelo Consu, estando nele definidos os requisitos de qualificação para admissão dos docentes e as condições de progressão na carreira, além de outros aspectos pertinentes.

Art. 96. A presença do professor às reuniões de natureza didático-científica, de qualquer órgão colegiado, e às atividades didático-pedagógicas inerentes aos cursos presenciais é obrigatória e inerente à sua função docente.

Art. 97. São atribuições do professor:

I – participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;

II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, seguindo a proposta pedagógica da

FacEnau e submetê-los, na época regulamentar, aos órgãos competentes;

III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e avaliar os resultados obtidos pelos alunos;

V – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;

VI – postar no sistema da Faculdade Enau os planos de ensino, os conteúdos programáticos, a frequência e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no calendário letivo;

VII – observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade Enau;

VIII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados;

IX – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X – elaborar e executar projetos de pesquisa que propiciem a articulação da Faculdade Enau com a comunidade;

XI – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento ou delegadas por autoridade competente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 98. Constitui o corpo discente da Faculdade Enau os alunos regulares e os não regulares, duas categorias que se diferenciam pela natureza dos cursos a que estão vinculados e que atendam às orientações da legislação específica.

§1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e pós-graduação e de formação técnica de nível médio.

§2º. O aluno não regular é aquele inscrito em disciplinas isoladas, em cursos de extensão ou outros distintos dos mencionados no parágrafo anterior, nos termos das normas específicas aprovadas pelo Consu.

Art. 99. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Enau de acordo com as normas próprias;

III - ser atendido pelos professores, coordenadores e diretores sempre que se fizer necessário, para esclarecimentos quanto aos procedimentos do processo de ensino- aprendizagem ou técnico-administrativos;

IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino na Faculdade Enau;

V - participar dos órgãos colegiados da Faculdade Enau na forma prevista neste Regimento;

VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os preceitos éticos e morais condizentes com a dignidade humana e com os princípios e objetivos da Faculdade Enau;

VII - estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno;

VIII - zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da Faculdade Enau;

IX - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento.

X - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Enau;

XI - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos professores e dirigentes da Faculdade Enau.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 100 . O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico(DA), congregando todos os alunos da Faculdade Enau.

§1º. O Diretório Acadêmico rege-se por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições deste Regimento e as normas emanadas dos órgãos superiores.

§2º. O estatuto do Diretório Acadêmico deve ser apresentado ao Consu para reconhecimento.

Art. 101. A representação estudantil, nos órgãos colegiados, tem por objetivo:

I - a defesa dos interesses da classe estudantil perante a administração da Faculdade Enau;

II - sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, resguardados os interesses da Faculdade Enau;

III - promover o estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores da Faculdade Enau.

Art. 102. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e que estejam cursando pelo menos três disciplinas que cubram a duração de seus mandatos e em cujos prontuários não constem pena disciplinar;

II - o exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado ou nos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e avaliação do desempenho escolar.

Art. 103. Cessa o mandato do representante do corpo discente nos colegiados que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após processo disciplinar;

II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

III - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula ou concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 104. A Faculdade Enau pode instituir programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo diretor geral entre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vetada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas e práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria pode ser pontuado curricularmente para futura seleção e ingresso na carreira docente da Faculdade Enau.

§3º. Compete aos Colegiados de Curso baixar as normas regulamentadoras da monitoria.

Art. 105. A Faculdade Enau pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Consu.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes da Faculdade Enau, tem a seu cargo os serviços de suporte técnico e administrativo necessário ao regular funcionamento da Faculdade Enau.

Parágrafo único. A Faculdade Enau zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 107. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e demais normas expedidas pelos órgãos superiores da Faculdade Enau e no que dispuser o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VII Do REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 108. Na Faculdade Enau, o regime disciplinar que atender aos princípios fundamentais de respeito à dignidade humana, de observância às disposições legais e regimentais, às normas baixadas pelos órgãos competentes e pela autoridade que deles emanam e de preservação do patrimônio moral, cultural e material estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 109. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, qualquer ato cometido por um membro da Faculdade Enau que promova danos morais ou materiais, bem como o não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos dela advindos, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade ou reincidência do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§2º. A aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário que implique afastamento temporário ou definitivo de suas atividades é precedida de processo disciplinar mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Enau, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos causados.

§4º. O diretor geral pode, em caso de extrema gravidade, suspender o aluno enquanto perdurar o processo disciplinar.

§5º. É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, diretamente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.

Art. 110. São penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente, discente e técnico- administrativo:

- I – advertência oral e sigilosa;
- II – repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - demissão ou desligamento;

Art. 111. Para aplicação das penalidades disciplinares são competentes:

- I – o Conselho Superior;
- II – a Diretoria Geral;
- III – o Coordenador do Curso;

Parágrafo único. O diretor geral é o principal responsável pela observância dos preceitos disciplinares e pela aplicação das sanções estabelecidas em lei e neste Regimento.

Art. 112. Das penas de repreensão por escrito e de suspensão aplicadas pelo diretor-geral aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo cabe recurso à Mantenedora.

Parágrafo único. A pena de demissão aos membros do corpo docente e técnico-administrativo é aplicada pela Mantenedora por proposta do diretor geral.

Art. 113. Da pena de advertência por escrito à suspensão aplicada aos membros do corpo docente cabe recurso ao Consu.

Art. 114. A pena de desligamento de membros do corpo docente é aplicada pelo Consu por falta grave, apurada em processo administrativo, mandado instaurar pelo diretor-geral, respeitado sempre o princípio constante do § 5º do Art. 108.

Art. 115. Cabe ao diretor geral propor a aprovação, pelo Consu, do Código de Ética da FacEnau.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 116. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; ou
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade Enau.

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; ou
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina; ou
- c) ausência injustificada às atividades acadêmicas previstas no horário escolar.

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II; ou
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - dispensa, por:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica comprovada por avaliação da CPA e confirmação da Coordenação de Curso; ou
- c) prática de ato incompatível com as regras da ética para a convivência social.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência verbal e escrita, o coordenador de curso;
- II - de suspensão, a Diretoria Geral;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de demissão por infração disciplinar cabe recurso ao Consu, interposto no prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

§ 3º. A pena de demissão por infração disciplinar será precedida de processo interno de apuração, no qual é assegurada a defesa do docente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 117. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao diretor geral, a qualquer coordenador de curso, a membro do corpo docente ou a colaborador da Faculdade Enau em suas funções técnico-administrativas;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria Geral, das Coordenações e de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, por escrito, devido a:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto da Faculdade Enau;
- c) danificação do material da Faculdade Enau; ou
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por escrito, devido a:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou colaborador da Faculdade Enau; ou
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade Enau.

IV - Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; ou
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade Enau.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência verbal e escrita, o coordenador de curso e o diretor geral;
- II - de suspensão e desligamento, o diretor geral.

§ 2º. A pena de desligamento é aplicada após conclusão de processo disciplinar de apuração, procedido por comissão constituída por três membros, indicados pelo diretor geral.

§ 3º. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de cinco dias, contados da data de comunicação do ato.

Art. 118. O registro da penalidade aplicada é feito nos assentamentos escolares, não constando, porém, do histórico escolar do aluno, salvo em caso de desligamento.

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.119. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades da legislação trabalhista e as definidas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade é atribuição do diretor geral, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, que é de competência da Mantenedora, por proposta do diretor geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 120. Ao concluinte de curso de graduação e de nível técnico é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo diretor geral, ou coordenador do curso, na ausência daquele, e pelo diplomado.

Art. 121. Os graus acadêmicos são conferidos pelo diretor geral, em sessão solene e pública da Faculdade Enau, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe, e lavrada a respectiva ata.

Art. 122. Ao concluinte que requerer, em separado, o grau é conferido em ato simples na presença de dois professores, em local e data determinados pelo diretor geral.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo diretor geral, pelo Secretário e pelos professores presentes.

Art. 123. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo diretor geral, pelo concluinte e pelo coordenador de curso sob cuja responsabilidade tenha este sido ministrado o curso.

Art. 124. A Faculdade Enau, após aprovação pelo Consu, outorga títulos de:

I - Professor Emérito a docentes que tenham alcançado eminência em seu desempenho e que se aposentaram, com relevantes serviços prestados à Faculdade Enau;

II - Benemérito a personalidades notáveis, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e a cultura.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do diretor geral, após aprovação do Consu, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. As taxas e encargos educacionais são apresentados pela Diretoria Geral ao Consu para homologação, atendida a legislação vigente.

Art. 126. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de quinze dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 127. O presente Regimento pode ser alterado por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Consu, quando houver conveniência para o ensino e a administração da FacEnau e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao órgão competente.

Parágrafo único. As alterações que envolverem matéria pedagógica somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 128. Os casos omissos e de interpretação legal são resolvidos pelo diretor geral, ouvido o Consu, e a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 129. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão federal competente, conforme legislação em vigor.